



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO  
PROGRAMA DE MESTRADO EM BIOTECNOLOGIA

---

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA**



---

## Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia

**O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é regido pelo presente regulamento, aprovado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e reconhecido pela CAPES, pelo ofício/CTC/CAPES nº 14/14/2006.**

### I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** As normas de funcionamento do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), rege-se por este regulamento, bem como pelo Regimento Geral e Estatuto da Universidade, e suas dinâmicas organizacional e funcional se vinculam, em ordem hierárquica ascendente, às seguintes instâncias:

- I - Colegiado do Programa (CP)
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPP)
- III - Conselho Universitário (CONSU).

### II - DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia tem por objetivos:

- I - Formar competências científicas e profissionais em nível de Mestrado, por meio da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II - Elevar o nível intelectual da sociedade por meio da formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e/ou magistério superior na área da Biotecnologia;
- III - Disponibilizar profissionais qualificados que possam exercer atividades fins que gerem desenvolvimento para a sociedade
- IV - Formar professores, pesquisadores e profissionais dedicados às atividades acadêmica e empresarial, na área de Biotecnologia;
- V - Integração entre a Graduação e a Pós-Graduação, articulando-se com os cursos de Bacharelado e Licenciatura das áreas afins à Biotecnologia por meio do ensino, pesquisa e extensão;
- VI - Produzir, utilizar e transmitir conhecimentos relevantes na área de Biotecnologia;
- VII - Qualificar docentes, pesquisadores e profissionais da área de Biotecnologia.
- VIII - Facilitar e estimular o intercâmbio de conhecimentos e experiências com a comunidade científica e com a sociedade em geral
- IX - Atribuir o título de Mestre em Biotecnologia aquele que tiver cumprido todas as exigências legais do programa.

### III - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 3º** O Programa possui uma Área de Concentração – Biotecnologia – com cinco Linhas de Pesquisa:

- a) Bioprospecção de princípios ativos, genes promotores e vetores de expressão.
- b) Biotecnologia aplicada à sanidade humana e animal.
- c) Terapia celular em modelos animais.



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**  
**PROGRAMA DE MESTRADO EM BIOTECNOLOGIA**

---

d) Bioinformática e Visão Computacional.

e) Biotecnologia aplicada à agroindústria.

Parágrafo único - Evidenciadas conveniências e condições, essas Linhas de Pesquisa poderão ser alteradas, substituídas ou acrescidas pelo Colegiado do Programa.

#### **IV - COORDENADOR E VICE COORDENADOR**

**Art. 4º** O Coordenador e Vice-Cordenador do Programa são eleitos através de votação, pelos docentes do Colegiado do Programa e pela representação Discente. Os nomes mais votados são encaminhados ao Reitor em uma lista tríplice para nomeação do Coordenador e do Vice Coordenador.

§1º O Coordenador e Vice Coordenador possuem mandato de três anos podendo haver recondução por igual período, mediante eleição prevista no caput.

§2º O Coordenador é substituído pelo Vice Coordenador em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função.

§3º Na hipótese de vacância temporária ou definitiva das funções de Coordenador e Vice-Cordenador, o que estiver no exercício da Coordenação antes da vacância formalizará a indicação de um dos docentes para assumir interinamente a Coordenação ou Vice Coordenação.

**Art. 5º** São atribuições do Coordenador, auxiliado ou, quando for o caso, substituído pelo Vice Coordenador:

I - Presidir o Colegiado, no qual terá também direito a voto de qualidade;

II - Preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo às instâncias superiores;

III - Zelar pelo cumprimento do calendário e das atividades programadas;

IV - Convocar e presidir a Comissão de Bolsas do Programa;

V - Promover regularmente a autoavaliação do Programa com a participação do corpo docente e discente;

VI - Preparar qualquer documentação que possa vir a ser solicitado para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

VII - Representar o Programa dentro e fora da instituição quando se fizer necessário;

VIII - Exercer as demais atribuições especificadas neste regulamento e outras correlatas que se fizerem necessárias à organização e ao bom funcionamento do Programa.

IX - Supervisionar as tarefas da secretaria acadêmica do Programa, inclusive, no que se refere aos prontuários dos alunos regulares e especiais.

#### **V - COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 6º** O Colegiado é a primeira instância normativa e deliberativa do Programa, compondo-se de:

I - Coordenador do Programa como membro nato e presidente;

II - Todos os docentes permanentes, professores colaboradores e professores visitantes;

III - Um representante discente, regularmente matriculado no Programa.

§ 1º Nas ausências do Coordenador e do Vice Coordenador, assume a presidência do Colegiado o docente indicado pelo Coordenador.

§ 2º O representante discente será escolhidos pelos seus pares.

§ 3º O suplente do representante discente substitui o titular em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 4º A representação discente dos alunos do Mestrado tem mandato de um ano.



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**  
**PROGRAMA DE MESTRADO EM BIOTECNOLOGIA**

---

§ 5º As reuniões ordinárias do Colegiado deverão ter um quorum mínimo de um terço 1/3 dos seus membros presentes.

§ 6º O Colegiado do Programa se reunirá por convocação do seu presidente (coordenador do Programa de Pós-Graduação), em sessões ordinárias previstas no calendário semestral e em sessões extraordinárias convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

**Art. 7º** As atribuições do Colegiado do Programa são:

I - Normatizar e deliberar sobre todos os assuntos pertinentes ao programa.

II - Definir critérios para a seleção de professores a serem integrados ao corpo docente do Programa, assim como de pesquisadores que possam colaborar no desenvolvimento das atividades programadas.

III - Propor alterações e reestruturações curriculares.

IV - Propor o número anual de vagas a serem oferecidas, calculado com base na disponibilidade de orientação.

V - Propor as disciplinas a serem ministradas e as atividades complementares a serem oferecidas em cada semestre ou período letivo, aprovar os respectivos programas e estabelecer, quando for o caso, os créditos correspondentes.

VI - Selecionar, de acordo com o regulamento do Programa, os candidatos inscritos para ingresso, ou indicar comissões para esse fim.

VII - Aprovar as indicações de orientador e as propostas de mudança de orientação.

VIII - Aprovar a indicação de coorientadores.

IX - Manifestar-se, ouvido o orientador, sobre pedidos de suspensão temporária de vinculação ao Programa e prorrogação de prazo, requerida por aluno.

X - Manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitado pelo orientador.

XI - Aprovar, ouvido o orientador, a composição das Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação, assim como as datas de realização.

XII - Exercer as demais competências especificadas neste regulamento e outras correlatas que se fizerem necessárias à organização e ao bom funcionamento do Programa, tais como as relativas a itens documentais e validação de créditos.

XIII - Eleger o Coordenador e Vice Coordenador do Programa.

Parágrafo Único - As atividades do Programa são coordenadas, no plano consultivo e deliberativo, pelo Colegiado do Programa, com a presença da maioria simples em conformidade com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e demais instâncias superiores da UCDB.

## **VI - ORIENTADORES**

**Art. 8º** Os docentes orientadores são escolhidos entre os docentes permanentes e colaboradores do Programa.

§1º O orientador deverá ser definido até um mês após o início das atividades semestrais, no primeiro semestre do aluno no programa.

§2º O Colegiado do Programa deverá designar um orientador ao aluno que não tiver orientação dentro do prazo estipulado.

§3º Em caso de solicitação de alteração de orientador, feita tanto pelo docente-orientador quanto pelo discente, à solicitação deve ser encaminhada, por escrito, para a Coordenação do Programa, até o final do segundo semestre do ingresso do discente, com justificativas e prazo adequados para a efetivação da alteração.



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**  
**PROGRAMA DE MESTRADO EM BIOTECNOLOGIA**

---

§4º Em qualquer tempo, o Colegiado do Programa poderá autorizar a transferência de orientando para outro orientador por solicitação do discente ou do orientador, desde que haja anuênciia expressa de ambos, adotando-se o mesmo procedimento para o coorientador. Parágrafo único - O número de orientandos por orientador não deverá ultrapassar ao definido pela Comissão de Área de Biotecnologia da CAPES/MEC.

**Art. 9º** As atribuições do orientador são:

- I - Participar da seleção dos candidatos às vagas do Programa.
- II - Acompanhar seus orientandos no desenvolvimento de seu projeto de pesquisa e manifestar-se sobre alterações supervenientes.
- III - Observar o aluno, orientando-o em todas as questões acadêmicas que auxiliem o seu bom desempenho.
- IV - Acompanhar o cumprimento das Atividades Complementares de seus orientandos e emitir parecer sobre o aproveitamento dos respectivos créditos.
- V - Propor ao Colegiado do Programa desligamento do orientando mediante justificativa circunstanciada.
- VI - Solicitar à Coordenação e ao Colegiado do Programa providências para a realização do Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação de cada orientando.
- VII - Sugerir, como membro nato e presidente das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação de seus orientandos, os outros integrantes dessas bancas, observados os demais dispositivos deste regulamento.
- VIII - No início de cada período letivo, usando formulário disponível na secretaria, aprovar a renovação de matrícula, os pedidos de substituição, de cancelamento e inscrição em atividades curriculares e de trancamento de matrícula, observados os prazos previstos no calendário acadêmico;
- IX - Justificar pedidos de aproveitamento de créditos.
- X - Justificar pedidos de suspensão temporária de matrícula.
- XI - Outras, compatíveis com o trabalho de orientação.

§ 1º O orientador e o coorientador deverão assinar termo concordando com a orientação.

§ 2º Em caso de justificada necessidade, o orientador poderá requerer ao Colegiado do Programa a participação de coorientador externo ao Programa.

## **VII - PESQUISADORES**

**Art. 10.** Os pesquisadores são membros graduados ou pós-graduados de equipes de pesquisa, sem funções docentes, com ou sem vínculo empregatício permanente com a instituição, convidados e/ou parceiros, e dedicados especificamente à execução de projetos no Programa.

## **VIII - OUTROS PARTICIPANTES**

**Art. 11.** São aqueles eventuais e complementares nas atividades do Programa, com ou sem vínculo formal com a Instituição, os quais aparecem na condição de convidados ou parceiros nas atividades de ensino, extensão ou pesquisa, podendo exercer função de coautoria em projetos de pesquisa e extensão, coorientação discente, membro de banca examinadora e similar.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia conta com a parceria de pesquisadores da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz e de outras instituições, nos termos de convênio de cooperação técnico-científica firmado com essas Instituições.



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**  
**PROGRAMA DE MESTRADO EM BIOTECNOLOGIA**

---

#### **IX - ADMISSÃO DE ALUNOS REGULARES**

**Art. 14.** O Programa é aberto a candidatos, mediante seleção, que cumpram as exigências do edital, dos prazos e dos critérios para inscrição e seleção.

Parágrafo único - O Edital de cada Processo de Seleção de Candidatos, aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), indicará informações e critérios a serem rigorosamente observados para a inscrição de candidatos, assim como para a matrícula dos aprovados e classificados.

**Art. 15.** A admissão de alunos regulares no curso de Mestrado será feita mediante a aprovação em exame de seleção, com periodicidade anual.

§1º O exame de seleção de alunos para o Mestrado incluirá:

I - Prova escrita, com conteúdo a ser definido pelo Colegiado do Programa em Biotecnologia.

II - Exame de proficiência em Língua Inglesa.

III - Entrevista com a Comissão de Seleção.

IV - Análise do Currículo *Lattes/CNPq*, do histórico escolar e da respectiva produção científica dos candidatos.

§2º O candidato que não for aprovado no exame de Língua Inglesa, estipulado no edital de seleção, deverá, no prazo de 18 meses, submeter-se a uma nova avaliação, obtendo nota igual ou superior a cinco.

§3º Requerimentos de reconsideração e de recursos (estes últimos somente por vício de forma) serão acolhidos se interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados, e deverão obrigatoriamente ser apresentados em 2 (duas) vias de igual teor com a denominação “Requerimento de Reconsideração ou Recurso em Processo Seletivo para Ingresso em Cursos de Pós-Graduação”. A solicitação deverá ser dirigida à Comissão de Seleção, por meio de processo instruído e protocolado na Secretaria do Programa.

**Parágrafo único** - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do Programa deve levar em conta as seguintes condições, entre outras, se necessárias:

I - Existência comprovada de orientadores qualificados;

II - Fluxo de entrada e de saída de alunos, considerando os critérios atualizados estabelecidos pela CAPES.

#### **X - MATRÍCULA DE ALUNO REGULAR**

**Art. 16.** No ato da matrícula, o aluno e a UCDB firmarão contrato, o primeiro na condição de contratante e a segunda (contratada) na de prestadora dos serviços educacionais do Programa, com cláusulas especificando os serviços, os valores, as formas de pagamento e outros direitos e deveres inerentes ao contrato.

§ 1º O aluno de Mestrado deverá estar regularmente matriculado durante todo o período de permanência no Programa, inclusive nos semestres de elaboração e defesa da dissertação.

§ 2º O regime de matrícula é semestral, sendo o ano letivo dividido em dois semestres ou períodos letivos, para atender as exigências de planejamento didático e administrativo.

#### **XI - MATRÍCULA DE ALUNO ESPECIAL**

**Art. 17.** Serão admitidos como alunos especiais, os portadores de diploma de nível superior e/ou **graduandos que estejam no último ano do curso**, nas áreas que constam neste regulamento.

§ 1º - A matrícula do aluno especial só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

I - Requerimento feito pelo candidato ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia;

II - Aprovação pelo Coordenador do Programa;



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**  
**PROGRAMA DE MESTRADO EM BIOTECNOLOGIA**

---

III - Solicitação de matrícula, em formulário próprio, ao qual o candidato anexará o diploma de curso superior ou declaração expedida pela secretaria acadêmica da IES de origem de que está cursando o último ano de graduação, e o Currículo *Lattes*.

IV - O aproveitamento de créditos de aluno especial só poderá ocorrer se obtidos até cinco anos antes da matrícula como aluno regular, em número não superior a cinquenta por cento dos créditos exigidos pelo Programa.

**Art. 18.** Poderão ser admitidos alunos transferidos de outros programas de Pós-Graduação em Biotecnologia ou de áreas afins de outros Cursos de Pós-Graduação da própria Instituição ou de outros Programas no País ou exterior, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, após análise de cada caso.

**Parágrafo único** - O aluno especial de disciplinas poderá passar à condição de aluno regular mediante o cumprimento de todas as exigências previamente estabelecidas para a admissão de novos alunos regulares ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

## **XII - INTEGRALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 19.** O Curso de Mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. Este prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, por motivo de força maior, com a concordância do professor-orientador e do Colegiado do Programa, pelo período máximo de um semestre letivo.

**Parágrafo único** - A integralização das atividades necessárias à obtenção do grau de Mestre é expressa em unidades de crédito, compreendendo cada unidade 15 (quinze) horas.

**Art. 20.** O Currículo do Curso de Mestrado compõe-se de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, ou 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

I - Três (03) créditos que correspondem a uma disciplina obrigatória;

II - Quinze (15) créditos que correspondem às disciplinas optativas;

III - Dois (02) créditos que correspondem ao Seminário Integrador da Biotecnologia;

IV - Dois (02) créditos que correspondem às atividades complementares;

V - Dois (02) créditos que correspondem à elaboração da defesa da dissertação.

IV - O programa também pode oferecer tópicos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º A relação das Disciplinas, obrigatória e optativa, com respectivas ementas e outros detalhamentos, é parte integrante do Projeto Pedagógico do Programa, podendo ser alterada, por substituição ou acréscimo, quando houver necessidade ou conveniência, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º As disciplinas são ministradas nas formas de aulas presenciais ou a distância, de campo, seminários e similares, conforme programação do calendário do período letivo do semestre.

§ 3º Nos intervalos entre os semestres/ período letivo, pode, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ser ministrada disciplina sobre forma concentrada, obedecidos os requisitos exigidos para disciplinas ministradas nos períodos regulares.

## **XIII - FREQUÊNCIA**

**Art. 21.** A frequência obrigatória mínima dos alunos às Disciplinas é de 75% das respectivas cargas horárias, ressalvados os casos previstos em lei. A inobservância deste percentual mínimo implica automática reprovação nas respectivas Disciplinas.

§ 1º Prazos e/ou critérios para a suspensão de matrícula em créditos de Disciplinas e de Atividades Complementares serão definidos pelo Colegiado do Programa e divulgados pela Coordenação do Programa.



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**  
**PROGRAMA DE MESTRADO EM BIOTECNOLOGIA**

---

§ 2º Suspensão de matrícula não implica a dilatação automática do prazo máximo para a conclusão do Programa.

§ 3º Caso o discente necessite afastar-se ou desligar-se temporariamente do Programa, aplica-se a íntegra do Art. 30.

#### **XIV - AVALIAÇÃO**

**Art. 22.** A avaliação do discente nas Atividades Curriculares será feita segundo critérios definidos pelos docentes e comunicado aos discentes, expressos de acordo com a seguinte escala de conceitos:

- I - A ("9,0 a 10,0", com direito a crédito);
- II - B ("8,0 a 8,99", com direito a crédito);
- III - C ("7,0 a 7,99", com direito a crédito);
- IV - I ("abaixo de 7,0", sem direito a crédito).

#### **XV - APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

**Art. 23.** Adota-se como critérios para aproveitamento de créditos no âmbito do Programa:

I - Aluno Regular que tenha cumprido créditos na condição de Aluno Especial deste Programa aplica-se o disposto no § 1º, inciso IV do artigo 17;

II - Aluno Regular que curse créditos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu nesta Universidade, mediante parecer do orientador.

III - Créditos em Disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de outras IES, só constituirão objeto de requerimento, cumpridos nos últimos 5 (cinco) anos, antecedentes ao semestre do requerimento, e até o limite máximo de 50% dos créditos para o Mestrado.

IV - O Aluno Regular que retomar ao Programa, por meio de processo seletivo, poderá requerer, com o deferimento do orientador, todos os créditos compatíveis com seu Projeto de Pesquisa, cursados neste Programa até os 5 (cinco) anos precedentes ao semestre do requerimento.

§ 1º Outras modalidades de aproveitamento ou validação de créditos poderão ser estudadas e deliberadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O aproveitamento de créditos provenientes de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu não implicará redução de custos financeiros do curso contratado na UCDB.

§ 3º O Colegiado do Programa indicará os itens documentais que deverão ser anexados aos requerimentos de que dispõem os incisos deste artigo.

#### **XVI - EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 24.** O aluno regular do Mestrado deverá, mediante solicitação de seu orientador, submeter-se ao Exame de Qualificação até o 14º mês após sua matrícula, apresentando o texto preliminar de sua dissertação, contendo necessariamente sua hipótese e o desenho experimental.

§ 1º A Banca Examinadora será constituída pelo orientador e mais dois professores doutores, sendo um docente interno e um docente externo ao Programa.

§ 2º Uma cópia eletrônica do referido texto preliminar deverá ser encaminhada para cada membro da Banca, inclusive suplente, com antecedência de trinta dias antes da data de realização do Exame, de acordo com os critérios de apresentação adotados pelo Programa.

§ 3º O resultado do Exame de Qualificação do texto preliminar supramencionado será designado pelas expressões "aprovado" ou "não aprovado" e a Banca deverá registrar, em



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**  
**PROGRAMA DE MESTRADO EM BIOTECNOLOGIA**

---

relatório anexo à ata do Exame, as observações a serem consideradas para o aperfeiçoamento e conclusão da dissertação.

§ 4º Em caso de reaprovação no exame de qualificação, o aluno deverá realizar novo exame, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data de realização do primeiro exame.

#### **XVII - DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 25.** O Mestrando que tiver integralizado os demais requisitos exigidos pelo Programa e houver concluído a versão final de sua dissertação, com base nas orientações do Exame de Qualificação, deverá, mediante solicitação de seu orientador, submeter-se à Sessão de Defesa.

§ 1º O julgamento final da dissertação far-se-á em Sessão Pública de arguição por Banca Examinadora e de defesa do aluno.

§ 2º O orientador deverá requerer ao Colegiado do Programa a definição da data da Sessão de Defesa e as providências para a composição da Banca Examinadora.

§ 3º A Banca Examinadora para o julgamento da dissertação será constituída pelo orientador, seu presidente, e mais dois professores, sendo um docente do quadro do Programa e um docente externo ao Programa, preferencialmente os que tenham participado do Exame de Qualificação, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa, conforme Art. 7º, Inciso XI e Art. 9º Inciso VII.

§ 5º Para a composição da Banca Examinadora será indicado um professor suplente do próprio Programa.

§ 6º Uma cópia eletrônica da dissertação deverá ser encaminhada para cada membro da Banca, inclusive suplente, com antecedência de trinta dias.

§ 7º O consenso final da Banca Examinadora, concernente à aprovação ou à reaprovação da dissertação, será expresso na ata da Sessão de Defesa, bem como nos demais documentos em que vier a constar, pelas designações “aprovada” ou “reprovada”.

§ 8º Uma cópia ou via da ata da Sessão de Defesa poderá ser requisitada na Secretaria do Programa, pelo aluno que tiver sua dissertação examinada, independente de ser aprovada ou não.

§ 9º No caso de reaprovação, o Colegiado do Programa determinará um prazo - que não pode exceder três meses - para que o aluno, obrigatoriamente, apresente uma segunda versão do seu trabalho. O não cumprimento dos prazos acarretará o desligamento do aluno do respectivo curso.

**Art. 26.** Antes do encerramento da Sessão de Defesa, o aluno que for aprovado nos termos do artigo anterior deverá estar ciente de que:

I - Terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar, na Secretaria, o depósito definitivo de 2 (dois) exemplares gravados em CD-ROM em formato PDF da dissertação com os ajustes ou alterações recomendados e/ou exigidos pela Banca Examinadora, quando for o caso e uma declaração de ciência das correções, assinada por seu orientador;

II - Esses exemplares deverão observar os critérios de apresentação final requeridos pelo Programa em consonância com as normas da ABNT.

III - Um artigo científico, produto da pesquisa desenvolvida para a elaboração da dissertação de Mestrado deverá ser depositado até a data de solicitação do diploma na Coordenação do Programa.

IV - A dissertação que envolva proteção da Propriedade Intelectual deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Confidencialidade assinado pelo discente e pelos membros da banca.

§ 1º A entrega da documentação definitiva de conclusão do Programa se condiciona ao depósito dos exemplares referidos no caput.



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**  
**PROGRAMA DE MESTRADO EM BIOTECNOLOGIA**

---

IV - Torna-se responsável por eventuais prejuízos ao Programa decorrentes do não cumprimento do depósito em evidência neste artigo.

Parágrafo único - Os critérios de apresentação mencionados no inciso II devem ser deixados à permanente disposição de todos os interessados na Secretaria do Programa.

### **XVIII - CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO TÍTULO**

**Art. 27.** O título de Mestre em Biotecnologia será concedido ao aluno que finalizar o seguinte conjunto de itens:

I - Obter aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira.

II - Integralizar os créditos exigidos conforme este Regulamento.

III - Tiver o texto preliminar de sua dissertação aprovado no Exame de Qualificação.

IV - Obtiver aprovação de sua dissertação na Sessão Pública de Defesa.

V - Cumprir todos os compromissos inerentes ao Programa.

**Art. 28.** Para emissão do Diploma o aluno deverá requerê-lo junto ao SIIA

§1º - A expedição do Diploma se dará no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da data do requerimento do interessado.

§2º - O Diploma somente deverá ser retirado pessoalmente pelo aluno na secretaria do Programa de Mestrado, ou por pessoa por ele formalmente autorizada, mediante apresentação de procuração com fim específico com firma reconhecida em cartório e documento de identificação pessoal com foto.

§3º O título de Mestre em Biotecnologia referido no artigo anterior, será expedido pela Universidade e assinado pelas autoridades oficialmente constituídas para essa finalidade.

O Diploma será o único documento emitido para a comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração. O aluno receberá apenas a cópia da ata de defesa.

### **XIX - DESLIGAMENTO DEFINITIVO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PROGRAMA**

**Art. 29.** Será desligado definitivamente do Programa o aluno que:

I - Por iniciativa própria formalizar requerimento de desligamento;

II - Não tendo solicitado suspensão temporária, não se matricular no semestre sequente ao cursado;

III - Não obtiver seu título nos prazos fixados pelo Programa;

§ 1º O aluno de que trata o inciso II, supra, poderá requerer ao Colegiado do Programa a prorrogação de prazos, antes de ser consumado o seu desligamento e mediante documentação a ser indicada pela Coordenação do Programa.

§ 2º O desligamento a que se refere este artigo não isenta o aluno de seus débitos com a Universidade.

§ 3º O retorno do aluno desligado à condição de Aluno Regular do Programa só será possível mediante novo processo de seleção.

**Art. 30.** Por comprovada necessidade e ouvido o orientador, o aluno poderá protocolar, ao Colegiado do Programa, requerimento de suspensão temporária de sua vinculação ao Programa por, no máximo, seis meses. Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno não poderá receber bolsa de estudos.

§ 1º A suspensão de matrícula não poderá ocorrer no primeiro semestre do Curso.

§ 2º A suspensão temporária de vinculação ao Programa não isenta o aluno de seus débitos com a Universidade.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO  
PROGRAMA DE MESTRADO EM BIOTECNOLOGIA

---

## XX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** Este regulamento estará sujeito às normas vigentes e às que vierem a ser estabelecidas pela UCDB e pela CAPES para os cursos de Pós-Graduação da UCDB.

**Art. 32.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 33.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2015.

Hemerson Pistori  
Pró - Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação  
Universidade Católica Dom Bosco